

GP-RIM-0993/2025

Sorocaba, 21 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0886/2025, de autoria do nobre vereador Raul Marcelo de Souza e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre o atraso no pagamento das licenças-prêmio, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERH - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00044236/2025-62

Interessado: Vereador Raul Marcelo

Assunto: REQUERIMENTO 886/2025 - SERH

OFÍCIO SERH/GS nº: 194 / 2025

PARA:

Gabinete nº 03 da Câmara Municipal de Vereadores de Sorocaba

A/C:

Exmo. Sr. Vereador,

RAUL MARCELO DE SOUZA

REFERENTE:

Resposta ao Requerimento nº 886/2025, que requer informações sobre atraso no pagamento de Licenças Prêmio de servidores.

Prezado Sr. Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente prestar as manifestações pertinentes ao requerimento em epígrafe, que requer informações sobre atraso no pagamento de Licenças Prêmio de servidores, observando-se para tanto a mesma numeração utilizada nos questionamentos para promover as respostas e esclarecimentos, a saber:

EM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO Nº 01:

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos informa que, atualmente, não há Licenças Prêmio em atraso.

Com efeito, a partir da data do vencimento do período aquisitivo de 05 (cinco) anos, inicia-se o prazo do período concessivo desta Licença, que também é de 05 (cinco) anos. Desta forma, dada tal regulamentação, legalmente não há atrasos no pagamento de Licenças Prêmio.

EM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO Nº 02:

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos informa que, em não existindo atraso, resta prejudicada justificativa.

EM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO Nº 03:

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos informa que a Lei Municipal nº 3.800, de 02 de Dezembro de 1991 (que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba), especificamente em seu Artigo nº 93, veda a acumulação de períodos de licença prêmio.

Desta forma, a referida Lei Municipal determina automaticamente que a Administração é obrigada a conceder o benefício ao servidor até, no máximo, o vencimento do próximo período aquisitivo, tal como já melhor exposto na resposta do questionamento nº 01.

Neste esteio, informamos que não há “lista de preferência” para pagamento, e sim adoção de protocolos administrativos, no sentido de regradar e estabelecer o pagamento tempestivo daquelas Licenças Prêmios que sejam ou se tornem obrigatórias. Considerando que a Administração planeja mensalmente um valor orçamentário para este fim, em havendo saldo disponível no período após a soma dos pagamentos considerados obrigatórios, são então encampados pagamentos por ordem de antiguidade, podendo dentre estes serem também aglutinados pedidos em razão de justificativa que denote urgência ou gravidade, tal como enfermidades severas e afins, devidamente acompanhados por laudos e/ou exames médicos,

ou outros documentos comprobatórios pertinentes ao fato relevante narrado, dentro do limite orçamentário disponível do período.

Por fim, já quanto ao agendamento das Licenças-Prêmio “em gozo” (e não em pecúnia), estas dependem da prévia autorização da chefia imediata responsável pelo servidor, em seu local de trabalho, para que não haja prejuízo nos serviços públicos, sendo agendado em conformidade entre as partes, dentro do período concessivo, tempestivamente.

Sendo só para o momento, segue manifestação em devolutiva para vossa ciência e, ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO GOLOB

LARA SANTOS

*Gestor de Planejamento e
Execução*

Secretaria Municipal de
Recursos Humanos

**CLEBER MARTINS
FERNANDES DA COSTA**

Secretário Municipal de
Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Golob Lara Santos, Gestor Planej e Execução(FG)**, em 20/05/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Martins Fernandes da Costa, Secretário**, em 20/05/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0526417** e o código CRC **C38F556E**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00044236/2025-62

SEI nº 0526417